



Diana Rafaela de Araújo Teixeira

35483

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2019

Diana Rafaela de Araújo Teixeira
35483

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

Universidade Fernando Pessoa
Porto, 2019

(Assinatura)

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Licenciatura em Criminologia, sob a orientação do Professor Doutor João Casqueira.

Resumo

O objetivo do presente projeto consiste na compreensão da problemática existente entorno das crianças migrantes e as problemáticas e desafios vigentes para a Criminologia acerca deste problema, através de pesquisa entorno das crianças migrantes assim como as leis vigentes que protegem as crianças nessas situações de maior vulnerabilidade. A pesquisa inclui a elaboração de um questionário que pretende compreender a situação a nível europeu, e dirigido às principais agências que trabalham sobre esta questão.

Palavras-chave: Criança; Migrante; Legislação; Europa.

Abstract

The objective of this project is to understand the existing problems surrounding the migrant children and the problems and challenges in the Criminology of this problem, through research around migrant children as well as the laws that protect children in these situations of greater vulnerability. The research includes the elaboration of a questionnaire that intends to understand the situation at European level, and directed to the main agencies working on this issue.

Keywords: Migrant; Child; Legislation; Europe

Agradecimentos

Este projeto de graduação contou com o importante apoio e incentivo de pessoas às quais estarei eternamente grata.

À Universidade Fernando Pessoa – onde vivi três anos inesquecíveis da minha vida – pela formação de qualidade prestada.

Ao Professor Doutor João Casqueira, pelo apoio e dedicação na ajuda da realização deste projeto.

À Câmara Municipal de Castelo de Paiva, por me terem recebido com tanto carinho e em especial a minha supervisora, Dra. Fernanda Nunes pelo seu apoio dentro desta instituição.

Às minhas colegas de curso – Sara, Daniela, Catarina, Sara, Joana – por toda a paciência, carinho e amizade demonstrada durante estes três anos. Sem elas estes três anos não teriam sido tão completos.

Aos meus padrinhos, e em especial a minha madrinha – por toda a paciência e dedicação.

À minha irmã – pelo apoio e compreensão durante os três anos.

Aos meus pais – sem eles nada disto seria possível, sou e serei todos os dias da minha vida grata por este esforço da parte deles. Obrigada por me ajudarem neste percurso, me apoiarem mesmo estando longe sempre tive o vosso apoio e ajuda. Estarei eternamente grata, hoje festejamos esta etapa juntos pois a vitória é também vossa. Obrigada.

Índice

Introdução.....	11
I. Enquadramento Teórico do Projeto.....	13
1. Conceitos	13
1.1. Direitos Humanos	13
1.2. Menor	15
1.3. Família.....	16
1.4. Migrante	18
2. Direito aplicável e realidade da migração	20
2.1. Direito Internacional.....	20
2.2. Legislação de proteção de menores em Portugal.....	22
2.3. Legislação tutelar educativa em Portugal.....	24
2.4. Problemas da migração.....	26
2.5. Conclusão parcial	28
II. Enquadramento Empírico do Projeto.....	29
1.1 Problemáticas	29
1.2. Estado da arte.....	31
1.3. Objetivos.....	32
1.4. Questões e hipóteses.....	32
1.5. Técnicas a utilizar na pesquisa	34
1.6. Precauções éticas.	35
Referências Bibliográficas.....	36

Beccaria argued that the seriousness of crimes should be based on the extent of harm done to society. As an advocate of the pleasure-pain principle or hedonistic calculus, Beccaria maintained that pleasure and pain are the motives of rational people and that to prevent crime, the pain of punishment must outweigh the pleasure received from committing crime.

Bosworth, 2005, p. 235.

Introdução

O presente trabalho aborda o tema das crianças migrantes e a sua proteção internacional, cujo objetivo é compreender as leis de proteção vigentes em vários países europeus. Neste sentido pretende-se neste trabalho analisar e consolidar informação sobre as várias leis existentes.

Inicialmente realizar-se-á uma introdução breve sobre o que é um menor, as diversas leis referentes a sua proteção como a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo e outras leis vigentes em Portugal e outros países, e finalmente aborda-se a problemática das crianças migrantes.

Este tema torna-se pertinente no âmbito da criminologia, uma vez que as crianças são seres extremamente vulneráveis, e a migração é um fator que pode agravar tal vulnerabilidade.

Cabe ao criminólogo analisar tal fenómeno e arranjar estratégia para o combater e prevenir tal situação.

O método utilizado para o seguinte projeto foi a base de pesquisa, em bibliotecas, internet em páginas Web como Google académico, B-on, Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL), UNICEF, Declaração dos Direitos Humanos, Código Civil, Convenção Internacional sobre a proteção dos Direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, Convenção dos Direitos da Criança, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDCJ), Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei Tutelar Educativa e os restantes métodos foram de comparação de leis vigentes.

Na elaboração do projeto, as dificuldades maioritariamente encontradas ao longo da sua elaboração foram encontradas na hora da sua pesquisa, devido a informação encontrada que por vezes estava desatualizada ou até mesmo pelo facto de se tornar repetitiva.

Apesar de o tema não ser desconhecido, surgiram muitas dúvidas a cerca de conceitos, leis vigentes, e mesmo a procura de fontes fidedignas. Este trabalho divide-se em duas

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

partes, a I. Enquadramento Teórico do Projecto e II. O Enquadramento Empírico do Projecto.

Na parte I, abordam-se os conceitos de: Direitos Humanos, Menor, Família, e o Migrante. Também é abordado na mesma parte o Direito Aplicável e a realidade da Migração assim como o Direito Internacional, a Legislação de proteção de menores em Portugal, a Legislação tutelar educativa também em Portugal, Obstáculos da migração e uma Conclusão parcial.

Finalmente, na parte II, abordam-se as problemáticas, e o Estado de arte, bem como as questões éticas e a preparação do questionário a aplicar.

Este tema foi o tema eleito uma vez que aborda uma questão da atualidade, também devido a própria experiência de estágio na qual lidei com questões de menores e sociais. Para além dessas mesmas razões existe uma outra que é o meu interesse com a ligação desta temática e a Criminologia, onde se encontra o papel da criminologia na área internacional.

I. Enquadramento Teórico do Projeto

1. Conceitos

1.1. Direitos Humanos

Desde 1948, a Declaração dos Direitos Humanos é a mais importante Declaração das Nações Unidas. É uma Declaração que se adotou e proclamou como:

O ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no respeito desses direitos e liberdades e por promover, mediante medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos, tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, 2018).

Esta Declaração reflete os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, como tal devemos salvaguardar cada um desses direitos, na prática da Criminologia. Mas a questão proteção destes direitos, no âmbito da família, das crianças e dos migrantes. De acordo com o artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. Sendo que todos podem invocar tais direitos de acordo com o artigo 2.º da mesma Declaração.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos seus artigos 13.º, 23.º e 25.º, enuncia direitos fundamentais da pessoa que são importantes de recordar sendo que a Declaração não é uma convenção internacional. Contudo, alguns dos seus artigos são direito costumeiro:

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

Artigo 13.º Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 23.º Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 25.º Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

No caso de Portugal, a Declaração dos Direitos Humanos é reconhecida como tendo uma influência na própria interpretação da Constituição, nos artigos que dizem respeito à Direitos, Liberdades e Garantias.

Artigo 16.º - (Âmbito e sentido dos direitos fundamentais) Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Os direitos humanos são em simultâneo uma mistura de direitos e obrigações que envolve o sujeito jurídico desde o indivíduo até ao Estado. O Estado deve defender os cidadãos, designadamente os mais destituídos que, por força das suas necessidades, procuram trabalho num país que não o seu, de acordo com a Convenção internacional sobre a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

A Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, entrou em vigor em 1 de Julho de 2003, após a ratificação pelos primeiros vinte Estados-Partes. Trata-se de um dos sete tratados internacionais em matéria de direitos humanos elaborados no âmbito das Nações Unidas o qual vem mostrar a proteção internacional de determinados direitos humanos fundamentais, definidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, para todos os trabalhadores migrantes e suas famílias, reconhecendo determinados direitos fundamentais protegidos por normas internacionais relativos aos trabalhadores migrantes. Esta Convenção deve ser lida como complemento à Convenção sobre os Direitos da Criança, que concerne os menores.

1.2. Menor

De acordo com o Artigo 122.º do Código Civil, é “considerado como menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade”, sendo que de acordo com o Artigo 1.º da Convenção Sobre os Direitos da Criança, a criança é definida como sendo “todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

A menoridade começa com o nascimento e cessa aos dezoito anos. A incapacidade dos menores começa com o seu nascimento e cessa com o fim da menoridade ou com a sua emancipação (Codigo Civil, 2011).

Segundo o artigo 123.º do Código Civil, salvo disposição em contrário, os menores “carecem de capacidade para o exercício de direitos”. Nos termos do artigo 124.º do mesmo Código, dada a incapacidade do exercício dos direitos dos menores, é representado no exercício dos seus direitos através do poder paternal e, se não for possível, pela tutela. Por sua vez, os menores não emancipados devem obedecer a seus pais ou tutores como prevê o artigo 128.º Por outro lado tal incapacidade termina quando atingida a maioridade ou os mesmos se emancipam (Artigo 129.º do Código Civil).

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

Os menores, crianças, são hoje titulares de direitos, contudo nem sempre foi assim. As crianças hoje são encaradas como sujeitos de direitos.

Por vezes quando surgem crianças migrantes sem documentação existe uma dificuldade em saber se são menores ou não, tornando-se numa grande problemática devido a falta de documentação e a incapacidade de detectar a sua idade pois uma criança de dezassete anos facilmente aparenta ter dezoito.

1.3. Família

O Código Civil não define a família como tal, mas sim as relações jurídicas familiares como o casamento, o parentesco, a afinidade e a adoção e mais especificamente as “Fontes das relações jurídicas familiares” (Artigo 1576º Código Civil). Não existe, em específico, um interesse coletivo autónomo de um sujeito jurídico chamado família como noutras instituições, apesar de se reconhecer a sua natureza de elemento social fundamental ou de instituição social fundamental.

Por outro lado, a Constituição da República Portuguesa define família no artigo 67º apresentando a mesma como um elemento fundamental da sociedade.

A família tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

- a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
- b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
- c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
- d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
- e) Regular a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
- f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

- g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado;
- h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar (Constituição da República Portuguesa, 2005).

A família é um meio de grande importância, pois é o meio directo do desenvolvimento da criança (Minuchin, Colapinto & Minuchin, *cit. in Silva et al.*, 2008). Trata-se do mais poderoso sistema de socialização para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, “as interacções estabelecidas no microsistema família, são as que trazem implicações mais significativas para o desenvolvimento da criança, embora outros sistemas sociais também contribuam para o seu desenvolvimento” (Variáveis da família e seu impacto sobre o desenvolvimento infantil, 2008). (pg.218).

É através da família que se transmitem os primeiros métodos de aprendizagem, os padrões, normas e valores. Caso a família não as proporcione adequadamente, as interacções, com a sociedade, serão prejudicadas.

Contudo, não se deve esquecer que apesar de o meio familiar ser um meio de grande importância, esse meio pode ser igualmente um lugar perigoso consoante a família apresente fatores de risco ou défice de proteção. Os fatores de risco podem ser vários, entre eles a pobreza, que é um fator de risco muito grave porque por si só pode acarretar e gerar outros fatores de risco como a limitação das oportunidades. Nas questões da migração, existe uma grande importância na hora do reagrupamento familiar, sendo que se torna importante para as crianças voltar a ter estabilidade(Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2019).

Aqui surge também a importância de realçar as relações jurídicas na origem da família no seu sentido jurídico a fim de esclarecer quem é a família. Deparamo-nos então com o parentesco, este é o vínculo que une duas pessoas, em consequência de uma delas descender da outra ou de ambas procederem de um progenitor comum. O parentesco é observável em duas linhas. A linha diz-se reta (descendente ou ascendente), quando um dos parentes descende do outro, e diz-se colateral, quando nenhum dos parentes descende do outro, mas ambos procedem de um progenitor comum.

Assim sendo surge o cômputo dos graus de parentesco em que na linha reta existem tantos graus quanto as pessoas que formam a linha de parentesco, excluindo o progenitor. Na linha colateral os graus contam-se pela mesma forma, subindo por um dos ramos e descendo pelo outro, mas sem contar o progenitor comum. Assim, salvo disposição da lei em contrário, os efeitos do parentesco produzem-se em qualquer grau da linha reta e até ao sexto grau na colateral (Coelho & Oliveira, 2016).

1.4. Migrante

Este termo geralmente inclui todas as situações em que a decisão de migrar é feita livremente pela pessoa em questão movida por conveniência pessoal e sem a intervenção de fatores externos que o forcem a fazê-lo como é o caso de famílias que migram para outro país ou região com o objetivo de melhorar as suas condições sociais e materiais e suas perspectivas bem como a dos seus familiares (Organização Internacional para as Migrações, 2018).

No século XXI existem já mais de 1 bilhão de migrantes, e a cada década, a percentagem de migrantes continua a aumentar. Tais percentagens devem-se a necessidade das pessoas migrarem por causa da instabilidade ambiental, económica e até política entre outras razões de conveniência pessoal. De certo modo, nos dias de hoje podemos identificar inúmeras pessoas em tais situações e acabando por todas elas serem de uma maneira ou de outra, um pouco migrantes, pois cada vez mais as pessoas têm a necessidade de se deslocarem para distâncias maiores. Pode-se dizer que hoje, a maioria das pessoas se enquadra num espectro migratório em que se distinguem dois pólos, o da "inconveniência" e o da "incapacidade sendo que a maioria dos migrantes partilham uma experiência de expulsão territorial, consequente de fatores políticos, jurídicos ou económicos (Nail, 2015).

O "emigrante" é o nome dado ao migrante como ex-membro ou cidadão, ou seja, aquele que sai de um país para viver em outro, distinguindo-se do "imigrante" que é aquele que imigra, ou seja, que entra num país para nele viver. Em ambos os casos, pode-se ver

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

que existe uma associação estática e um lugar que são teorizados e o migrante é quem não possui os dois.

Torna-se pertinente enquadrar juridicamente os direitos dos trabalhadores migrantes e das suas famílias, de modo a que estes trabalhadores não se encontrem desprotegidos, perante sociedades desconhecidas que possam, porventura, procurar tirar partido da sua condição e/ou situação de desigualdade sendo que o grande factor que une os migrantes é a procura de trabalho.

Com este propósito, foi adotada pela Resolução n.º 45/158 da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 18 de dezembro de 1990, a Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias entrando em vigor a 1 de julho de 2003 após a ratificação pelos primeiros vinte Estados-Partes. Contudo Portugal não ratificou tal convenção, apesar de não ter ratificado, Portugal divulga a mesma no site do Ministério Público.

A convenção aplica-se a todos os trabalhadores migrantes e aos membros das suas famílias sem qualquer distinção, fundada nomeadamente no sexo, raça, cor, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, nacionalidade, idade, posição económica, património, estado civil, nascimento ou outra situação de acordo com o Artigo 1.º da mesma e aplica-se a todo o processo migratório dos trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, o qual compreende a preparação da migração, a partida, o trânsito e a duração total da estada, a atividade remunerada no Estado de emprego, bem como o regresso ao Estado de origem ou ao Estado de residência habitual nos termos do número 2 do mesmo artigo (Convenção Internacional Sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias, 2003).

É também relevante definir a expressão "trabalhador migrante" pois esta designa a pessoa que vai exercer, exerce ou exerceu uma atividade remunerada num Estado de que não é nacional.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

Dentro dos trabalhadores migrantes, surgem oito tipos de trabalhadores migrantes sendo estes o trabalhador fronteiriço, sazonal, marítimo, o trabalhador itinerante, o trabalhador vinculado a um projeto, trabalhador com emprego específico, trabalhador independente de acordo com o artigo 2.º da Convenção Internacional Sobre a Proteção Dos Direitos De Todos Os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias.

Tais definições são uma ajuda preciosa quando se busca apurar os factos e em Criminologia é preciso qualificar esses factos, nomeadamente estabelecer se a pessoa é ou não migrante no sentido do direito internacional.

2. Direito aplicável e realidade da migração

2.1. Direito Internacional

De acordo com a (Constituição da República Portuguesa, 2005), verificam-se os princípios do Direito internacional, nos termos do Artigo 8.º:

1. As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.
2. As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.
3. As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram diretamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respetivos tratados constitutivos.
4. As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

setembro de 1990, estabelece-se que os direitos explícitos na convenção, são aplicados a todas as crianças sem que haja exceção, e que é da obrigação do estado proteger as crianças e promover os seus direitos sendo que todas as decisões que abrangem a criança deve ter em conta o seu próprio interesse garantindo-lhe os cuidados adequados quando responsáveis por ela não tenham capacidade para o fazer.

As crianças, devido à sua vulnerabilidade, precisam de proteção e de uma atenção especial. Afirma-se e considera-se que a família, é o elemento fundamental para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade. Considera-se importante:

Preparar plenamente a criança para viver uma vida individual na sociedade e ser educada no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas e, em particular, num espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade e solidariedade tendo presente que a necessidade de garantir uma protecção especial à criança foi enunciada pela Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e pela Declaração dos Direitos da Criança adoptada pelas Nações Unidas em 1959, e foi reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (nomeadamente nos artigos 23.º e 24.º), pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (nomeadamente o artigo 10.º) e pelos estatutos e instrumentos pertinentes das agências especializadas e organizações internacionais que se dedicam ao bem-estar da criança (A Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990).

No que concerne às crianças e aos seus direitos, observam-se os artigos 29.º e 30.º que nos relata os direitos dos filhos de um trabalhador migrante.

Por outro lado, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (“Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento, 2018). O Comité dos Direitos da Criança reiterou em 2017 que “a detenção de qualquer criança devido ao seu estatuto migratório ou dos seus pais constitui uma violação dos direitos da criança e viola o princípio do interesse superior da criança” como visível no artigo 12.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, que menciona que a criança deve ser ouvida, sem-

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

pre, nos processos – quer administrativos, quer judiciais. É importante que a criança seja envolvida, parte ativa, e não um mero sujeito vítima das decisões dos adultos. Isso é muitas vezes o caso nas situações de migração, pois são os adultos que migram as crianças não são geralmente recordadas nos processos, e o facto de ser a parte esquecida implica riscos.

Desta forma, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) Portugal reitera os 6 pontos de ação para a proteção das crianças migrantes (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2018):

- 1) Acabar com a detenção de crianças requerentes do estatuto de refugiadas ou migrantes através da introdução de uma série de alternativas de carácter prático;
- 2) Manter as famílias juntas como a melhor forma de proteger as crianças e de lhes atribuir um estatuto legal;
- 3) Proteger as crianças refugiadas e migrantes da exploração e da violência, em especial as crianças não acompanhadas;
- 4) Garantir o acesso continuado à aprendizagem – educação formal e não formal- de todas as crianças refugiadas e migrantes e assegurar-lhes acesso a serviços de saúde e outros de qualidade;
- 5) Pressionar para que sejam tomadas medidas destinadas a combater as causas subjacentes aos movimentos de refugiados e migrantes em larga escala;
- 6) Promover medidas para combater a xenofobia, a discriminação e a marginalização em países de trânsito ou de destino.

2.2. Legislação de proteção de menores em Portugal

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, encontra-se aprovada e contida na Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. Tem por objecto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

A intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo ocorre quando quem tem a guarda de facto de uma criança, põem em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

Nos termos do Artigo 3.º Legitimidade da intervenção da Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, se encontra numa das seguintes situações (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, 2018):

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.
- h) Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional.

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo é do interesse superior da criança (e do jovem), e cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de proteção de crianças e jovens e aos

tribunais, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

2.3. Legislação tutelar educativa em Portugal

Portugal é um dos primeiros países a ter um conjunto de leis para menores, como por exemplo a Lei de Protecção à Infância (LPI), de 1911 leis essas que serviram de progresso e inovação para um conjunto de alterações no que diz respeito a legislação de menores, do Decreto-Lei de 1978 (Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro a Organização Tutelar de Menores), que se caracteriza pela aplicação de medidas com duração indeterminada, sem que houvesse qualquer diferenciação entre os menores. os Centros de Observação e Acção Social (COAS).

No que diz respeito aos estabelecimentos tutelares, foram revistos os seus objetivos.

Particular cuidado mereceram os centros de observação e acção social, como instituições oficiais não judiciárias competentes, nos termos da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, para aplicar medidas, em certas condições, a menores com idade inferior a 12 anos (OTM,1978).

Portugal dota-se, no final dos anos 1990, da Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99, de 14 de setembro), que se aplica a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos que cometeram atos qualificados como crime nos termos do Código Penal. Trata-se de uma medida entendida como sendo retificadora, uma vez que a intervenção tutelar não se cinge na punição. É uma pena que apenas deve ser levada a cabo quando a necessidade de correção da personalidade persistir.

No que concerne às medidas tutelares, é da competência do Tribunal de Família e Menores, no qual decorre o processo tutelar educativo (Artigo 2º, Lei Tutelar Educativa) e quando em meio de estrangeiros menores, desde que residentes em Portugal são abrangidos pela lei, em conformidade com o Artigo 3.º-B da mesma.

Artigo 3.º-B Aplicação da lei no espaço 1 - A presente lei é aplicável ao menor que, residindo ou sendo encontrado em território nacional, aqui tenha praticado facto qualificado pela lei como crime.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

2 - Salvo tratado ou convenção internacional em contrário, a presente lei é, ainda, aplicável aos menores desde que: a) Praticarem facto qualificado como crime em território estrangeiro, sejam encontrados em território nacional e residam em Portugal; b) O facto praticado seja qualificado como crime, quer pela lei portuguesa, quer pela lei do lugar da prática do facto.

Previstas na Lei Tutelar Educativa, sabe-se que a aplicação das medidas tutelares variam consoante a necessidade de educação do menor para o direito, gravidade do delito, o nível de maturidade do jovem e a situação sócio-familiar do mesmo, obedecendo assim ao princípio regulativo da proporcionalidade, que impede o Estado de aplicar medidas tutelares desajustadas.

De acordo com o Artigo 4.º da Lei Tutelar Educativa são medidas tutelares educativas:

São medidas tutelares: a) A admoestação; b) A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores; c) A reparação ao ofendido; d) A realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade; e) A imposição de regras de conduta; f) A imposição de obrigações; g) A frequência de programas formativos; h) O acompanhamento educativo; i) O internamento em centro educativo. 2 - Considera-se medida institucional a prevista na alínea i) do número anterior e não institucionais as restantes. 3 - A medida de internamento em centro educativo aplica-se segundo um dos seguintes regimes de execução: a) Regime aberto; b) Regime semiaberto; c) Regime fechado..

A medida de internamento em centro educativo pode ter os seguintes regimes de execução: Regime aberto, Regime semiabertos e o Regime fechado. Trata-se da última medida e a mais grave do conjunto de medidas tutelares dispostas no Artigo 4º da Lei Tutelar Educativa (Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, 2015).

Sendo as crianças migrantes o alvo deste projeto, é pertinente abordar a inimputabilidade. A inimputabilidade é aplicada em razão de anomalia psíquica e em razão da idade. Nos termos do Artigo 49.º Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica este sucede “em qualquer fase do processo, se verificar que o menor sofre de anomalia psíquica que o impede de compreender o sentido da intervenção tutelar”, e em razão da idade sendo que todos os menores de 16 anos são inimputáveis perante a lei.

2.4. Problemas da migração

Ano após ano, são debatidos vários relatórios e resoluções que são adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas e são provas de que a migração afecta praticamente todos os países do mundo. Os relatórios e resoluções giram em torno de questões como os direitos dos migrantes, assistência humanitária, desenvolvimento, segurança, políticas, entre varias outras problemáticas existentes.

O fenómeno da migração está em crescimento, 2005 o número de migrantes internacionais era de 195 milhões, e em 2010 a estimativa, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), era de 214 milhões, sendo que 49% dos mesmos eram mulheres.

As tendências da migração não ficaram imunes à crise económica de 2008, cujos afetam de modo diferente cada país.

Uma das várias consequências resultantes da crise económica foi o aumento do desemprego global, a crise também reduziu a proporção de migrantes e nativos empregados e no final de 2009, afectando desproporcionalmente o emprego de homens migrantes que tendem a se concentrar em alguns dos sectores mais afectados pela economia, incluindo a construção, fabricação e finanças. Já a taxa de desemprego das mulheres migrantes aumentou na maioria dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE, 2009).

Após um aumento drástico de migrações devido ao conflito na Síria, houve uma descida das migrações. Em 2018, cerca de 150.000 pessoas atravessaram as fronteiras externas da União Europeia de forma irregular, este, foi o menor número em cinco anos de acordo com a Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais. “Os pedidos de asilo também caíram pelo terceiro ano consecutivo”. No entanto, as preocupações persistem pois embora o número de migrantes que chegam tenha diminuído, muitos encontram diversos obstáculos pelo caminho, chegando por vezes a morrer, ou até a serem maltratados nas passagens das fronteiras.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

Por outro lado, a influência de certos países, que transmitem a intolerância em relação aos migrantes também cresceu juntamente com os sentimentos de ódio para com os mesmos sendo que o facto de alguns políticos se expressarem com declarações anti-imigrantes não tenha facilitado em nada tais sentimentos de ódio (Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais, 2013).

Existem contudo muitas outras problemáticas, como é o caso do tráfico de seres humanos ou até a exploração económica para atravessar a fronteira ilegalmente.

Todos os anos, existem cifras negras quanto ao número de pessoas afetadas pelo *Smuggling*, e também por tráfico em todo o mundo e fronteiras. Os mais afetados pelo *Smuggling* são os homens migrantes, já os mais afectados pelo tráfico são mulheres e crianças.

A menos que a desigualdade social e económica entre os géneros e os problemas da pobreza sejam substancialmente eliminados, as dificuldades que as mulheres e as crianças sofrem dificilmente podem ser diminuídas (Ebbe & Das, 2009).

Dentro deste problema, os meios mais usados tendem a ser a coação, rapto, abuso de posição de vulnerabilidade, falsidade, fraude sendo o seu propósito a exploração sobre os fenómenos do Contrabando e Tráfico Humano. Apesar da diferenciação explícita entre ambos, existe uma relação entre os dois fenómenos, assumindo que redes criminosas que operam com o comércio humano podem usar as mesmas rotas e meios para transportar migrantes contrabandeados e vítimas de tráfico, expondo estes indivíduos a tratamento desumano e degradante. Os migrantes contrabandeados podem ser misturados em outras categorias particulares vulneráveis, como vítimas de tráfico, menores não acompanhados, mulheres grávidas e requerentes de asilo, durante a viagem. Além disso, os migrantes contrabandeados também podem se tornar vítimas de tráfico durante a viagem (Rafaela Hilário Pascoal, 2018).

Em novembro de 2000, o general da Organização das Nações Unidas (ONU) adota dois novos tratados internacionais: um centrado no *smuggling*, e outro no tráfico.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

O protocolo referente ao tráfico, teria como objetivo prevenir e combater o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, focando-se no fortalecimento cooperação entre países, e o protocolo referente ao *smuggling* teria incidência sobre controles de fronteiras, particularmente em relação ao contrabando por mar (Gallagher, 2001).

As redes migratórias também desempenham um papel importante na migração ao mesmo tempo que as “modernas tecnologias de transporte e comunicação fomentaram o fluxo internacional de pessoas, informações e habilidades” (Organização Internacional para as Migrações, 2012).

2.5. Conclusão parcial

Segundo a Organização Internacional para as Migrações, “A busca de oportunidades econômicas, a necessidade de reagrupamento familiar e a luta contra a discriminação e a violência são os principais impulsionadores da migração” (Organização Internacional para as Migrações, 2018).

Esta busca, por vezes incansável apresenta diversos riscos que muitas vezes põem em risco as vidas de muitos adultos e crianças também.

No que concerne as crianças, sendo estas alvos mais vulneráveis, acabam por sofrer danos que por vezes afetam o seu desenvolvimento natural pois estas são movidas por diferentes razões, e por vezes não acompanhadas, sem a devida proteção.

A Organização Internacional para as Migrações, é a principal organização intergovernamental na sua área de especialização, que trabalha em colaboração com as Nações Unidas em várias questões da migração.

Conclui-se que existe uma necessidade de melhoria nos sistemas nacionais de colheita de dados, principalmente para a melhoria das vidas das pessoas que são afetadas, é importante que se desagregasse por idade e o sexo das crianças que chegam às fronteiras da União Europeia, a fim de obter uma compreensão mais profunda das complexidades das crianças.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

Existe um crescente consenso internacional sobre o facto de que as crianças não devem ser detidas, estejam elas acompanhadas ou não tendo em conta que em geral, não se sabe quantas crianças são detidas sendo que os dados não são facilmente encontrados. Algumas alternativas usadas à detenção não correspondem ao nível de proteção que uma criança tem o direito de receber (Sylvain Mossou, 2018).

Observa-se também que apesar das dificuldades, começam a surgir vários equipamentos formativos sobre a questão da migração, como é o caso da Mala Pedagógica da migração, que podem contribuir para a informação das dificuldades com as quais se podem defrontar.

O processo de reunificação familiar assume um papel muito importante nas vidas das crianças migrantes, pois manter as famílias juntas é a melhor forma de assegurar que as crianças estão protegidas. O Fundo das Nações Unidas para a Infância presta apoio psicológico às crianças refugiadas, migrantes e famílias, a fim de tentar garantir a sua segurança e estabilidade e retirar as crianças e famílias das aparentes situações de risco.

Conclui-se também que os métodos de prevenção adotados para o combate ao *Smuggling* e ao tráfico embora produtivos não abrangem todos os casos.

II. Enquadramento Empírico do Projeto

1.1 Problemáticas

Entre tantas dificuldades que se podem encontrar no sentido da migração, existem também numerosas dificuldades quanto aos desaparecimentos de crianças migrantes, tais desaparecimentos provocam a preocupação quanto à disponibilidade, cobertura, confiabilidade e segurança das informações relacionadas às crianças que migram para e através da União Europeia.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

Estima-se que mais de 250.000 crianças migrantes chegaram em condições irregulares na Itália e na Grécia em 2015. Dos 16.500 que desembarcaram na Itália, mais de 12.000 (72%) foram acompanhados daqueles que chegam à Grécia, não há distinção oficial entre pessoas desacompanhadas e desacompanhadas que sirvam aos propósitos de coleta de dados. No entanto, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) estima que pelo menos 10% chegaram sem seus pais ou responsáveis (UNICEF, 2016).

Quando uma criança migrante chega a um país, os Estados da Europa classificam as mesmas como sendo crianças "acompanhadas" ou "desacompanhadas" de maneira diferente. Isso afeta não apenas os seus direitos e benefícios, mas também a maneira como aparecem nos dados estatísticos (Laczko, 2016).

Essas classificações tornam os mecanismos de registo mal consolidados sendo que o número de crianças migrantes registadas não é distinguido nem quanto ao seu género nem idade, o que pode acabar por prejudicar o seu percurso, e faz com que as crianças ainda sejam invisíveis e com que número real de crianças migrantes seja desconhecido contribuindo assim para cifras negras. Existem certamente inúmeros jovens forçados a migração que não são registados pelos radares institucionais de colheita de dados. No entanto, embora o número de crianças migrantes não possa ser verificado com grande precisão, estamos claramente a falar de um fenómeno de grandes porções.

Para além dos registos das crianças tidas como acompanhadas ou desacompanhadas existe também uma grande questão que se centra sobre o número de crianças “desaparecidas” ao longo da sua rota. “Esta contagem é uma consideração importante ao desenhar o mapa da migração infantil” (Humphris & Sigona, 2016).

São muitas as dificuldades com que os migrantes chegam a se deparar-se ao longo dos seus percursos, pois existem muitos obstáculos e problemáticas com que estes se enfrentam esses problemas são acrescidos, no caso das crianças, que não desejam migrar. Mesmo quando são jovens (adolescentes) por exemplo, e desejam migrar, nunca estão tão bem preparados como um adulto para tal.

1.2. Estado da arte

Tais situações levam a realização de diversos estudos como por todo o mundo sobre a problemática, por exemplo no México, onde foi realizado um estudo com objetivo de descobrir a sintomatologia da depressão, ansiedade e *stress* num grupo de crianças migrantes residentes em campos agrícolas no estado de Sonora entre muitos outros estudos. Tais estudos tornam-se pertinentes tendo em conta que as jornadas dos migrantes podem afetar os mesmos em vários sentidos das suas vidas, factos esses que já são visíveis em estudos e estatísticas realizadas.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF):

Perto de 75.000 refugiados e migrantes, entre os quais cerca de 24.600 crianças, actualmente retidos na Grécia, Bulgária, Hungria e nos balcões Ocidentais encontram-se em risco de vir a sofrer de distúrbios psicológicos causados pela incerteza em que se encontram há meses, alerta, pois mesmo tendo o direito “legítimo de se juntarem às suas famílias nos países de destino na Europa Ocidental, como a Alemanha ou a Suécia, a maioria dos requerentes de asilo retidos não sabe se ou quando terá permissão para avançar (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2017).

No meio de tantas preocupações surgem também as oportunidades, hoje, professores entre outras pessoas capacitadas para a função, da América Central e do México ensinam e falam sobre a migração segura e regular para crianças e jovens graças à Mala Pedagógica de Migração, um repositório online desenvolvido pela Organização de Migração das Nações Unidas que reúne mais de 100 recursos, metodologias e atividades educacionais. O repositório está dividido em quatro temáticas: prevenção e riscos, migração regular e segura, trata de pessoas, e inclusão e raízes. Em cada uma dessas áreas incluem recursos como livros de histórias, folhetos informativos, histórias de banda desenhada, documentários, entre outros. Além disso, inclui uma sessão com instruções para o desenvolvimento de atividades como cinema, oficinas e festivais.

Além desses estudos, também na área da Criminologia foram realizados estudos, sendo que a criminalidade nos migrantes também é notória sendo que estes por vezes tam-

bém cometem crimes. Assim sendo, existem também estudos de base teórica e empírica para uma explicação criminológica do desafio da mobilidade global “nas formas como respondemos à migração e ao crime” (Pickering & Ham, 2017).

1.3. Objetivos

O objetivo principal deste projeto é o de abordar varias problemáticas existentes no que toca a migração de crianças, a falta de acompanhamento que pode existir muitas vezes das mesmas e a importância do reagrupamento familiar no que toca as questões migratórias e os efeitos que tais questões podem criar. Outro objetivo seria compreender as soluções e ajudas existentes, entorno das questões migratórias das crianças.

1.4. Questões e hipóteses

As questões foram elaboradas em função dos relatórios, das estatísticas e das práticas observadas, e direcionadas para profissionais que trabalham sobre ou com crianças, nas questões que envolvem problemas jurídicos (crimes ou não, no caso de medidas tutelares) e migrantes com o intuito de futuramente quem sabe de utilizar e elaborar o mesmo questionário de modo a fazer um estudo mais aprofundado na temática contactando vários profissionais a nível europeu sendo que foi também elaborado um pré teste e foi realizada uma sondagem em torno do questionário durante o “*I Congresso Internacional em Ação Humanitária e cooperação para o desenvolvimento*” com a intenção de aplicar futuramente o mesmo questionário com o aspeto seguinte sendo que consta em anexo o pré-teste em ingles uma vez que muitos convidados do congresso seriam estrangeiros:

1) O que leva as pessoas as crianças a migrar?

- A) Situação económica.
- B) Procura de melhor qualidade de vida.
- C) Foram forçados

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

D) Outro. (indique)

2) Quais as principais preocupações com as migrações das crianças?

A) O reagrupamento familiar.

B) O acompanhamento psicológico ou outro.

C) A sua saúde.

D) Outro (indique).

3) Qual o acompanhamento das crianças migrantes nos países de acolhimento?

A) A nível institucional.

B) Familiar.

C) Saúde.

D) Outro (indique)

4) Que tipo de riscos e de crimes sofrem as crianças nos países de trânsito?

A) Maus tratos.

B) Rapto.

C) Trafico de seres humanos.

D) Outro (indique)

5) Que tipo de riscos e de crimes sofrem as crianças nos países de acolhimento?

A) Bullying.

B) Maus tratos.

C) Discriminação.

D) Outro (indique)

6) Quais as ajudas (financeiras ou outras) dos Estados às crianças migrantes?

A) Suporte económico.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

- B) Escolar.
- C) Habitação.
- D) Outro (indique)

Hipóteses associadas a estas questões são as seguintes:

Na questão n.º 1, a meu ver todas as respostas poderiam ser respondidas, uma vez que nem sempre as razões que levam as pessoas a migrar são as mesmas e assim sendo creio que a possibilidade de se obter as respostas todas seria normal.

Na questão n.º 2, as respostas que creio que iram surgir mais seriam a A e a B uma vez que são as opções com que mais me deparei ao longo do desenvolvimento deste projeto.

Na questão n.º 3, creio que todas as opções deveriam ser respondidas, contudo muitas vezes não existem meios necessários para responder a todos.

Na questão n.º 4, aqui nenhuma das opções deve ser descartada, sendo que todas elas podem eventualmente surgir.

Na questão n.º 5, mais uma vez nenhuma das opções deve ser descartada, há, pois, a possibilidade de todas as opções acontecerem.

Finalmente na última questão, a n.º 6, o ideal seria haver as três opções, contudo acredita-se que não aconteça.

1.5. Técnicas a utilizar na pesquisa

A metodologia usada na elaboração do projeto seria tendo por base métodos quantitativos e métodos qualitativos, sendo que aplicaria a uma amostra de quinze pessoas em Portugal e outras 15 a nível europeu num futuro estudo. E a realização de um pré-teste juntamente a dez pessoas.

Como nas outras Ciências Sociais, na Criminologia a parte da pesquisa qualitativa ocupa uma área muito abrangente. É no sentido qualitativa que se insere este projeto, uma vez que se pretende uma análise e compreensão do fenómeno específico a estudar. Concre-

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

tamente, a pesquisa qualitativa irá proceder através de questionários, onde serão recolhidas informações.

Será utilizado questionário da pesquisa levada a cabo. Por isso, o questionário poderá ser comunicado via *e-mail* via internet.

Uma certa flexibilidade temporal deverá ser dada para responder (entre 20 a 35 dias), embora seja solicitada uma resposta no mais breve prazo possível.

1.6. Precauções éticas.

Qualquer tipo de pesquisa, em Criminologia, pode levantar questões éticas específicas em especial: sobre o acesso aos participantes, a relações com eles, o uso de dados e a publicação dos resultados. Questões como o consentimento, a privacidade, a confidencialidade dos dados, assim como a relação entre pesquisadores e participantes durante a pesquisa, são questões a ter em consideração pelo que o questionário elaborado não foi aplicado mas no entanto o pré teste serviu como incentivo a aplicar o mesmo futuramente assim, foi também criada uma lista de organizações europeias com organizações não governamentais dos vinte e oito estados as quais futuramente quem sabe poderia ser aplicado o questionário e realizado um estudo na área.

Referências Bibliográficas

BDJUR. [Em linha]. Disponível em http://bdjur.almedina.net/citem.php?field=item_id&value=842607>. [Consultado em 10/02/2019].

Bosworth, M. (2005). *Encyclopedia of Prisons and Correctional Facilities*, SAGE, London.

Chamberlain J. M. (2013). *Understanding Criminological Research — A Guide to Data Analysis*. New York: Sage.

CNPDCJ. [Em linha]. Disponível em <https://www.cnpdpcj.gov.pt/direitos-das-criancas/legislacao/direito-internacional-publico/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.aspx>>. [Consultado em 10/02/2019].

Coelho, F. P., Oliveira, G. (2016). *Curso de Direito da Família: volume I: Introdução Direito Matrimonial*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra University Press.

Constituição da República Portuguesa. [Em linha]. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/PAGINAS/CONSTITUICAOREPUBLICAPORTUGUESA.ASPX>>. [Consultado em 10/02/2019].

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias. [Em linha]. Disponível em <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencaomigrantes.pdf>>. [Consultado em 10/02/2019].

Debater a Europa. [Em linha]. Disponível em <https://impactum-journals.uc.pt/debatereuropa/article/view/5173>>. [Consultado em 10/02/2019].

Declaração Universal Dos Direitos Humanos. [Em linha]. Disponível em <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. [Consultado em 10/02/2019].

Maia, R. *et alii* (2016). *Dicionário - Crime, Justiça e Sociedade*. Edições Sílabo, Lisboa.

DRE. [Em linha]. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view?q=codigo+civil>>. [Consultado em 10/02/2019].

Ebbe, O., Das, D. (2009). *Criminal Abuse of Women and Children: An International Perspective*, New York, CRC Press.

Gendrot, S. *et alii* (2014), *The Routledge Handbook of European Criminology*, Routledge, London and New York.

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

La Nación. [Em linha]. Disponível em <<https://www.nacion.com/el-mundo/interes-humano/human-rights-watch-acusa-a-la-cruz-roja-de/ZFYMBOH4E5FHBH5IGDAIEV6VYI/story/>>. [Consultado em 10/02/2019].

Nail, Tomas. [Em linha]. Disponível em <<https://books.google.pt/books?id=GSdBCgAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=what+is+a+migrant?&hl=en&sa=X&ved=0ahUKEwijprWjkvPgAhWO1-AKHZf-TA5MQ6AEIKDAA%252523v=onepage&q=what%25252520is%25252520a%25252520migrant%2525253F&f=false#v=onepage&q=what%25252520is%25252520a%25252520migrant%2525253F&f=false>>. [Consultado em 10/02/2019].

Noriega, J. (2009). Depresión, ansiedad y estrés en niños y niñas jornaleros agrícolas migrantes. *Psico*. 2009;40(3):337-345. [Em linha]. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/295405280_Salud_mental_de_ninos_y_ninas_jornaleros_agricolas_migrantes>. [Consultado em 24/01/2019].

ONGD. [Em linha]. Disponível em <<http://www.plataformaongd.pt/noticias/noticia.aspx?id=1338>>. [Consultado em 10/02/2019].

Organização Internacional para as Migrações (OIM). [Em linha]. Disponível em <<https://www.iom.int/es/news/los-ninos-y-la-migracion-insegura-en-europa-resumen-informativo>>. [Consultado em 25/01/2019].

Organização Internacional para as Migrações (OIM). [Em linha]. Disponível em <<https://www.iom.int/es/news/ninos-y-jovenes-de-centroamerica-aprenderan-sobre-migracion-segura-con-la-maleta-pedagogica-de>>. [Consultado em 25/01/2019].

Organização Internacional para as Migrações (OIM). [Em linha]. Disponível em <<https://www.iom.int/es/news/paises-del-oeste-de-africa-concientizan-acerca-de-los-riesgos-de-la-migracion-irregular-ninos-y>>. [Consultado em 25/01/2019].

Pickering, S., Ham, J. 2017. *The Routledge Handbook on Crime and International Migration*, London and New York, Routledge.

Pickering, S., McCulloch, J. (2012). *Borders and Crime: Pre-Crime, Mobility and Serious Harm in an Age of Globalization*, London, Springer.

PGDL. [Em linha]. Disponível em <<https://www.cnpdpcj.gov.pt/direitos-das-criancas/legislacao/direito-internacional-publico/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.aspx>>. [Consultado em 10/02/2019].

PGDL. [Em linha]. Disponível em <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&so_miolo>. [Consultado em 10/02/2019].

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

PGDL. [Em linha]. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis. [Consultado em 10/02/2019].

QUAKER COUNCIL FOR EUROPEAN AFFAIRS. [Em linha]. Disponível em http://www.qcea.org/wp-content/uploads/2018/09/CID-report_2018.pdf. [Consultado em 10/02/2019].

REMI. [Em linha]. Disponível em <https://journals.openedition.org/remi/6747>. [Consultado em 10/02/2019]

Silva, N. *et alli*. [Em linha]. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2008000200006. [Consultado em 25/01/2019].

Skivenes, M. *et alii* (2015). *Child Welfare Systems and Migrant Children: A Cross Country Study of Policies and Practice*, United States of America, Oxford University Press.

Tewksbury, R. (2009). *Qualitative versus Quantitative Methods: Understanding Why Qualitative Methods are Superior for Criminology and Criminal Justice*, Journal of Theoretical and Philosophical Criminology, Vol 1 (1) 2009, pp. 38-58.

Tomás, C. (2011). Direitos da Criança em Portugal: os desassossegos dos riscos na/da Infância. [Em linha]. Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/890>. [Consultado em 05/02/2019].

UNICEF. [Em linha]. Disponível em <https://www.unicef.pt/actualidade/noticias/criancas-refugiadas-e-migrantes-retidas-em-paises-de-transito-europeus-estao-psicologicamente-afectadas-devido-a-incerteza-quanto-ao-seu-futuro/>. [Consultado em 25/01/2019].

Índice de Anexos

Anexo 1: Consentimento Informado.

Anexo 2: Questionário.

ANEXO 1: Consentimento Informado.

Consentimento Informado

Eu, _____
tomei conhecimento do questionário em que irei participar no âmbito do Projecto de XX,
pelo aluno XX que se encontram a frequentar o primeiro ano do 1º ciclo de estudos de Cri-
minologia na Universidade Fernando Pessoa, compreendo todas as informações fornecidas
acerca do mesmo.

Mais declaro que me foi dada a oportunidade de colocar as questões que me pareceram
pertinentes, obtendo as devidas respostas. Ficou claro que não me serão devolvidas as res-
postas do questionário, dado que estas são para efeitos de investigação e também que a
minha participação é voluntária e tenho a possibilidade de desistir a qualquer momento,
sem algum tipo de prejuízo.

Do presente consentimento são elaborados dois exemplares, um dos quais ficará em minha
posse e, o outro, na posse das pessoas a cargo da administração, que também o assinará.

Porto,
____, de _____ de _____

O/A

Participante,

O aluno:

ANEXO 2: Questionário.

QUESTIONNAIRE/QUESTIONÁRIO
Pré-teste

Inglês

My name is Diana, I am Portuguese and I am currently in the last year of Bachelor's degree in Criminology at University Fernando Pessoa. The purpose of this request is to assess the questionnaire in preparation on the issue of problems met by children that are migrants.

I would appreciate your collaboration. Thank you very much for your attention. Please tick the situations that seems more likely to happen, and indicate other options - if relevant.

1) What brings people to migrate?

- A) economic situation
- B) search for better quality of life
- C) forced to do so
- D) other. Indicate

2) What are the main concerns about children's migrations?

- A) family regrouping
- B) psychological or other similar aspects
- C) health
- D) other. Indicate

3) Who takes care of migrant children in the host countries?

- A) public institutions

Crianças migrantes – Problemas e desafios para a Criminologia

- B) family
- C) health
- D) other. Indicate

4) What kind of risks and crimes do children suffer in transit countries?

- A) mistreatment
- B) kidnapping
- C) trafficking in human beings
- D) other. Indicate

5) What kind of risks and crimes do children suffer in the host countries?

- A) bullying
- B) mistreatment.
- C) discrimination
- D) other. Indicate

6) What aid do states provide to migrant children?

- A) economic support
- B) education
- C) housing
- D) other. Indicate

Any comments regarding this questionnaire? What would you add/remove?
